



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 459/2025

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NA FUNJOPE NO VIGENTE
ORÇAMENTO.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 459/2025, de 02 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito especial na FUNJOPE no vigente orçamento.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade. Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

A presente propositura tem o objetivo abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Fundação Cultural de João pessoa na Fonte de Recursos 1710 (Transferência Especial dos Estados), por conta do Excesso de Arrecadação provenientes dos recursos relativo ao repasse da Emenda Individual Impositiva nº 110/2025, da deputada estadual Cida Ramos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação provenientes dos recursos, relativo ao repasse da Emenda Individual Impositiva nº 110/2025, da referida deputada estadual, conforme Conta-Corrente nº 15.540-3, agência: 1618-7, do Banco do Brasil, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 459/2025, de 02 de setembro de 2025.

João Pessoa, 04 de setembro de 2025

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 459/2025, de 02 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito especial na FUNJOPE no vigente orçamento, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 04 de setembro de 2025

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro